



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 030/2019

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei à apreciação desses ilustres e nobres parlamentares, o qual tem por finalidade a abertura de crédito suplementar, objetivando a alocação dos recursos financeiros, oriundos da proposta **36000259307201900** emenda Parlamentar do Deputado Federal Expedito Neto.

Em vista ao exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Vale do Anari, 21 de Novembro de 2019.

Anildo Alberton
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2019
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um elemento de despesa no Crédito Adicional Especial, incluído pela Lei Municipal 905/2019, nas dotações abaixo discriminadas.

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO

02.005.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE SAÚDE

**02005.10.301.0012.2.036 AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO PROP.
36000259307201900**

Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar saldo orçamentário no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do Crédito Adicional Especial reduzindo do elemento de despesa 3.3.90.30 – Aquisição de Material de Consumo e suplementando o elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


Anildo Alberton
Prefeito

